



PREVJUS
Instituto de Previdência
dos Servidores do Município de Jussara

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA

Avenida José Bonifácio, 726-A, Fone (062)3373-2328 / 0800 321 1241, CEP.76.270-000, CNPJ
05.091.179/0001-53, Caixa Postal 74 / prevjus@hotmail.com

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

CERTIFICO que foi publicado no Placard do
PREVJUS a Portaria nº 12/2022, no período de
19/04/2022 a 06/05/2022.

Jussara, 19 de abril de 2022.

Neusa Alves de Brito
Diretora Executiva do PREVJUS

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Pensão por Morte em favor de **Benedita Felix de Souza**, dependente do ex-servidor do Município e segurado do PREVJUS, Sr. Idelberto Alves, e dá outras providências.”

A **DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA – PREVJUS**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jussara, c/c o art. 40, § 7º, da Constituição Federal, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Pensão por Morte de forma vitalícia à **Sra. Benedita Felix de Souza**, CPF: 311.546.111-91, viúva/companheira e dependente do segurado **Sr. Idelberto Alves**, aposentado no cargo efetivo de Motorista II, no PREVJUS.

I – O valor que seria percebido pelo ex-servidor falecido, IDELBERTO ALVES na competência de **março de 2022** encontra-se discriminado, abaixo:

PROVENTO DE APOSENTADORIA	RS 1.114,87
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL.....	RS 97,13
TOTAL DO PROVENTO	RS 1.212,00

II – O valor mensal do benefício previdenciário de Pensão por Morte será da seguinte forma:

PROVENTO DE PENSÃO	RS 1.212,00
TOTAL DO PROVENTO	RS 1.212,00

III – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº. 10.887/2004, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.

IV – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREVJUS**, conforme preceitua a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 10 (dez) do mês de abril do ano de 2022.**

Jussara-GO, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2022.

HOMOLOGADO

Neusa Alves de Brito

Diretora Executiva do PREVJUS

Neusa Alves de Brito

Diretora Executiva do Prevjus

Decreto 30/2021

Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita Municipal

Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita